



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 123/2024

Institui a simplificação do acesso ao documento físico emitido pelos órgãos da administração pública estadual por meio da remessa postal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

### **DECRETA:**

Art. 1º Os órgãos da administração pública direta e as entidades da administração pública indireta do Estado deverão ofertar a opção de remessa postal dos documentos confeccionados de forma física ao respectivo titular.

§ 1º No momento do procedimento de requisição do documento, o profissional e/ou o sistema responsável deverá informar sobre a possibilidade de remessa postal do documento.

§ 2º A remessa postal de documento será precedida da assinatura de termo de ciência do titular solicitante, atestando conhecimento sobre as condições e responsabilidades pelo encaminhamento do documento de forma postal.

§ 3º Será disponibilizada a opção de serviço postal dos documentos oficiais na modalidade que garanta a rastreabilidade e a comprovação de entrega com informação do recebedor e validade jurídica.

§ 4º A opção de postagem pelos Correios será obrigatoriamente ofertada, sem prejuízo à oferta de outras empresas.

Art. 2º O custo pelo serviço postal será de responsabilidade exclusiva do indivíduo solicitante.

Parágrafo único. A critério do órgão competente pela expedição, fica autorizado o subsídio financeiro para custeio das gratuidades de remessa postal ao titular do documento que seja pessoa com deficiência, nos termos do art. 5º da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 29 de outubro  
de 2025.

Deputado **PEPÊ COLLAÇO**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 29/10/2025, às 15:56.

---